



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Institui o Botão de Pânico nas Unidades de Saúde da rede municipal de saúde para proteção dos servidores municipais e dos usuários dos serviços de saúde.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o Botão de Pânico nas unidades de saúde da rede municipal, que poderá ser implementado por meio de um aplicativo de smartphone e integrado ao sistema de saúde, permitindo que os servidores municipais possam acionar rapidamente a autoridade competente em caso de emergência ou grave ameaça à segurança.

Art 2º O botão de pânico deverá ser conectado a um sistema de segurança que permita a comunicação imediata com a equipe de gestão da unidade e com a Guarda Civil Municipal (GCM).

Art. 3º O botão de pânico deverá ser utilizado exclusivamente em situações de emergência ou ameaça à segurança dos servidores municipais e dos usuários dos serviços de saúde, tais como:

- I - Situações de violência ou intimidação;
- II - Casos suspeitos ou comprovados de agressão ou violência contra usuários dos serviços de saúde, especialmente mulheres, idosos, crianças, pessoas com deficiência ou outras vulneráveis, quando o agressor estiver presente ou nas proximidades.

Art. 4º A utilização do botão de pânico não substitui as medidas de segurança já existentes nas unidades de saúde, mas sim complementa-as, com o objetivo de garantir a segurança e proteção dos servidores municipais e dos usuários dos serviços de saúde.

Art. 5º A Prefeitura Municipal estabelecerá as normas e procedimentos para a implementação, o uso e a manutenção do botão de pânico, bem como para a capacitação dos servidores municipais para garantir seu uso correto.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 24 de fevereiro de 2025

JUSSARA FERNANDES
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

É fundamental ressaltar que as unidades de saúde são ambientes vulneráveis, onde os profissionais de saúde e os pacientes podem estar expostos a situações de risco, como agressões físicas ou verbais, violência ou intimidação.

O Botão de Pânico pode ser uma ferramenta eficaz para prevenir e responder a essas situações, permitindo que os servidores municipais acionem rapidamente a autoridade competente em caso de emergência ou ameaça à segurança. Além disso, a implementação do Botão de Pânico pode ajudar a reduzir a ansiedade e o estresse dos profissionais de saúde, melhorando a qualidade do atendimento e a segurança dos pacientes.

É importante também destacar que a utilização do Botão de Pânico não substituirá as medidas de segurança já existentes nas unidades de saúde, mas sim complementa-as, com o objetivo de garantir a segurança e proteção dos servidores municipais e dos usuários dos serviços de saúde.

Em resumo, a justificativa para o projeto de lei que institui o Botão de Pânico nas Unidades de Saúde pode ser baseada na importância da segurança e proteção dos servidores municipais e dos usuários dos serviços de saúde, na eficácia do Botão de Pânico como ferramenta para prevenir e responder a situações de risco, e na necessidade de complementar as medidas de segurança já existentes nas unidades de saúde.

Nossa proposta é inovadora e necessária, por isso estamos contando com o apoio de todos vocês, membros desta Casa Legislativa, para que juntos possamos aprovar este Projeto de Lei e trazer benefícios significativos para a nossa comunidade.

Neste sentido peço o apoio dos nobres pares para esta importante propositura.

S/S., 24 de fevereiro de 2025

JUSSARA FERNANDES
Vereadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300033003400350034003A005000

Assinado eletronicamente por **Jussara Aparecida Fernandes** em 24/02/2025 16:31

Checksum: **ABF31EC47FA8D27A53B3A0BBF90F90BEBCF665B272A4F2BF4D2B8D4A98D11049**

